MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 271
Em 02/02/19

PROJETO DE LEI N. 005/2019

Autoriza o DEMSUR- Departamento Municipal de Saneamento Urbano, a arrecadar na fatura dos consumidores do Município de Muriaé-MG, doações destinadas as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) previamente credenciadas.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. **IOANNIS KOSNTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Art. 1º Fica o DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano autorizado a arrecadar na fatura de conta de água de usuários que expressamente autorizarem, doações destinadas a Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas, cuja finalidade seja de assistência social como o acolhimento de pessoas idosas, inclusão social de pessoas com deficiência física e intelectual e programas de acesso à moradia voltados às pessoas de baixa renda.

Art. 2º Os usuários deverão manifestar formalmente a intenção de doar, mediante assinatura de termo de autorização para inclusão e cobrança, que deverá ser feita de forma destacada e devidamente identificada na fatura.

Parágrafo único: A adesão somente poderá ser feita pelo titular da fatura, sendo vedado o requerimento por terceiros, salvo mediante procuração outorgando poderes específicos.

Art. 3º Todo o montante advindo das doações deverá ser repassado até o dia dez do mês seguinte ao de referência, em relação às contas de água pagas dentro do mês de referência.

Parágrafo único: O repasse dos valores arrecadados será feito mediante depósito ou transferência para a conta bancária indicada pela organização da sociedade civil.

Art. 4º O consumidor que manifeste desejo em deixar de contribuir, deverá expressá-lo através de formulário próprio, ressalvando o prazo mínimo de trinta dias para cessarem as cobranças.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Diretor Geral do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 02 de janeiro de 2019.

IOANNIS KOSNTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 02 de Janeiro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa o DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano, a arrecadar através da fatura de seus consumidores do Município de Muriaé, doações destinadas as Organizações da Sociedade Civil (OSC´s) previamente credenciadas.

A presente proposta consagra os direitos sociais assegurados pela Constituição Federal de 1988, oportunizando a arrecadação de doações através da fatura de consumo do usuário, cujo repasse será feito para as Organizações da Sociedade Civil devidamente credenciadas, voltadas a assistência social, com atividades relativas ao acolhimento de pessoas idosas, inclusão social de pessoas com deficiência física e intelectual e programa de acesso à moradia voltados às pessoas de baixa renda.

Em breve síntese, é público e notório a grande dificuldade encontrada pelas instituições sociais para captar recursos financeiros destinados à manutenção das despesas das mesmas. Por outro lado, muitos cidadãos têm intenção em contribuir, mesmo que em quantias módicas e não sabem como fazer, ou ambos não dispõem de meios para viabilizar tais doações.

Mediante expressa autorização do usuário, o DEMSUR cobrará na fatura de consumo do usuário, de forma identificada e destacada, o valor indicado para inclusão e cobrança. Após o efetivo pagamento, o DEMSUR fará o repasse dos valores arrecadados

É bom frisar que a presente proposta não implica em geração de despesas ou prejuízo ao erário, pelo que **solicita** a análise da presente proposta.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal